

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, IP
Aviso
ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL
(Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 201500086415
PROPRIETÁRIO: Alcina Marques Alho (NISS:12036249466)

Em cumprimento do disposto nos n.º 1, alínea b) e n.º 2 do artigo 40º do Decreto-lei nº 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, dá-se público conhecimento de que por sentença do J1 da 2ª Secção do Trabalho da Instância Central de Tomar do Tribunal da Comarca de Santarém, proferida em 21/10/2016, à entidade acima identificada foi aplicada a coima de € 25000 (vinte e cinco mil euros) bem como a condenação na sanção acessória de encerramento dos dois estabelecimentos da sua propriedade, por se ter verificado que a mesma, em 8 e 16 de abril de 2015, mantinha em funcionamento dois estabelecimento de apoio social, na resposta social de **Estrutura Residencial para Pessoas Idosas**, sítos na **Rua Principal, n.º 80-B, Maceiros** e na **Rua da Alegria, n.º 27**, ambos em **S. Pedro de Tomar**, distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, o presente aviso, produzido em duplicado, deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, em cada uma das moradas supra indicadas, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência dos presentes avisos, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

Os dois estabelecimentos supra identificados deverão encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 29 de dezembro de 2016

O Diretor do Centro Distrital

Tiago Leite

